



# DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: [diariopmlj@gmail.com](mailto:diariopmlj@gmail.com) CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

## PODER EXECUTIVO

**MARCEL JANDSON MENEZES**

Prefeito

**ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO**

Vice Prefeito

**SUNAMITA GOMES PEREIRA**

Chefe de Gabinete - GAB

**KAIO DE ARAÚJO FLEXA**

Procurador Geral - PROJUR

**JUNIEL LIMA VIANA**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

**FÁBIO ALVES DA SILVA**

Secretário de Finanças - SEMUF

**ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA**

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

**JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

**MARCELO SARRAF SANTOS**

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**MARLON SANTOS DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

**WALTER DE SOUZA TAVARES**

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

**ANTONINA SOARES OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Educação - SEMED

**MAIARA CALDAS CHAGAS**

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

**ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO**

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

**MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES**

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

**FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES**

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

**JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Turismo

**XXXXX XXXXXXX XXXXX XXXXX**

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

**DEUSAMOR PEREIRA LOPES**

Secretário Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

**BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO**

Assessor de Comunicação - ASCOM

**EXPEDIENTE** Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

**Artigo 1º** - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

**Artigo 2º** - As matérias para publicação deverão serem apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

**Artigo 3º** - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail [diariopmlj@gmail.com](mailto:diariopmlj@gmail.com), solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

**Artigo 4º** - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

**Artigo 5º** - As matérias deverão serem entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

**Artigo 6º** - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão serem entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail:

[semapljgov@gmail.com](mailto:semapljgov@gmail.com) ou [deasemapmlj@gmail.com](mailto:deasemapmlj@gmail.com)

**§ 1º** - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:



**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)



DECRETO Nº 003 / 2026 – GAB / PMLJ, 08 de janeiro de 2026.

O Excelentíssimo Sr. **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art. 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Estabelecer os preços das corridas de Mototaxi no Município de Laranjal do Jari-AP, a partir da data da publicação deste, conforme tabela abaixo:

| SAÍDAS BEIRA / CENTRO OU RETORNO | VALOR     |
|----------------------------------|-----------|
| SAMAUMA                          | R\$ 8,00  |
| MALVINAS                         | R\$ 5,00  |
| AGRESTE                          | R\$ 5,00  |
| RIO BRANCO (CAIS)                | R\$ 6,00  |
| MIRILÂNDIA                       | R\$ 6,00  |
| CASTANHEIRA                      | R\$ 6,00  |
| PROSPERIDADE                     | R\$ 6,00  |
| RODOVIA DO GOGÓ (CANTEIRO)       | R\$ 7,00  |
| CAJARI I E II                    | R\$ 7,00  |
| JERUSALEM                        | R\$ 8,00  |
| BURITIZAL                        | R\$ 7,00  |
| LOTEAMENTO SARNEY                | R\$ 8,00  |
| NAZARE MINEIRO                   | R\$ 10,00 |

| SAÍDAS AGRESTE OU RETORNO  | VALOR     |
|----------------------------|-----------|
| SAMAUMA                    | R\$ 10,00 |
| MALVINAS                   | R\$ 5,00  |
| AGRESTE                    | R\$ 5,00  |
| RIO BRANCO (CAIS)          | R\$ 6,00  |
| MIRILÂNDIA                 | R\$ 6,00  |
| CASTANHEIRA                | R\$ 6,00  |
| PROSPERIDADE               | R\$ 6,00  |
| RODOVIA DO GOGÓ (CANTEIRO) | R\$ 6,00  |
| CAJARI I E II              | R\$ 7,00  |
| BURITIZAL                  | R\$ 6,00  |
| JERUSALEM                  | R\$ 7,00  |
| LOTEAMENTO SARNEY          | R\$ 7,00  |
| NAZARE MINEIRO             | R\$ 8,00  |

Prefeitura de Laranjal do Jari  
Av. Tancredo Neves, 2605, Bairro Agreste  
CNPJ 23.066.905/0001-60 / [prligabinete@gmail.com](mailto:prligabinete@gmail.com)



|                                  |                  |
|----------------------------------|------------------|
| MOTEIS                           | R\$ 10,00        |
| CORRIDA ENTRE BAIRROS            | R\$ 6,00         |
| LOCAIS NÃO MENCIONADOS NA TABELA | VALOR A COMBINAR |

**Artigo 2º** - Fica estabelecido que a partir das 22h a tarifa será acrescida de R\$ 2,00 (dois) reais a título de "Bandeira 2".

**Artigo 3º** - Esta tabela oficial deverá ser afixada no colete dos Mototaxistas para visualização do passageiro.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 5º** - Registre-se, Publique-se, Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari - AP, em 08 de janeiro de 2026.

  
MARCEL JANDSON MENEZES  
Prefeito de Laranjal do Jari

Prefeitura de Laranjal do Jari  
Av. Tancredo Neves, 2505, Bairro Agrícola  
CNPJ 23.068.905/0001-60 / pmjl@larijari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025 – GAB/PM/LJ, 19 DE DEZEMBRO DE 2025  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025 - GAB/PM/LJ  
Autoria: Poder Executivo

*Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras do Município de Laranjal do Jari, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta lei estabelece, no âmbito do Município de Laranjal do Jari, a obrigatoriedade da obtenção de Licença ou Autorização Ambiental para atividades e empreendimentos que sejam efetiva ou potencialmente poluidores do meio ambiente, bem como para aqueles que utilizem recursos naturais e possam, de qualquer forma, causar degradação ambiental. A presente legislação municipal está em conformidade com as leis estaduais e federais vigentes sobre o tema.

**Parágrafo único** - As Licenças Ambientais ou Autorizações Ambientais serão emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari poderá firmar convênios com os Poderes Executivos Estadual e Federal para a municipalização do Licenciamento Ambiental.

**Art. 3º** - As taxas a serem pagas pelas emissões de Licenças Ambientais ou Autorizações Ambientais, terão como referência a realidade local, devendo os valores serem estipulados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

**Parágrafo único.** As taxas mencionadas no caput devem ser estipuladas por meio de Decreto que devem ser precedidas de Resolução do Conselho.





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - Na ausência de regulamento municipal que estabeleça os limites para efluentes e outros parâmetros físicos, químicos e biológicos destinados ao controle de atividades que possam interferir no meio ambiente, serão aplicados os padrões previstos na legislação federal ou estadual vigente.

#### CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS

**Art. 5º** - São considerados instrumentos do Licenciamento Ambiental:

- I – As Licenças Ambientais;
- II – As Autorizações Ambientais;
- III – O RAP – Relatório Ambiental Preliminar, o PCA – Plano de Controle Ambiental, o RCA – Relatório de Controle Ambiental e o EIA – Estudo de Impacto Ambiental e respectivo RIMA – Relatório de Impacto Ambiental;
- IV – A Audiência Pública
- V – O Cadastro Ambiental Rural;
- VI – A Lei de Licenciamento Ambiental
- VII – O Monitoramento Ambiental Contínuo.

**Art. 6º** - O Órgão Ambiental Municipal, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças ambientais e autorizações ambientais:

- I - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL (AA) – será concedida a empreendimento ou atividade de caráter temporário, com prazo máximo de 01 (um) ano. Caso o empreendimento ou pesquisa exceda o prazo estabelecido de modo a configurar situação permanente, serão exigidas as licenças ambientais correspondentes, em substituição à Autorização Ambiental expedida;
- II - LICENÇA PRÉVIA (LP) - o prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;
- III - LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) - o prazo de validade da Licença de Instalação (LI) e da Licença concomitante LP e LI deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
GABINETE DO PREFEITO

IV - LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) – o prazo de validade da Licença Ambiental de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos;

V - LICENÇA AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO (LAA): ato administrativo por meio do qual a autoridade licenciadora declara a viabilidade ambiental do empreendimento, condicionado a existência de Licença de Instalação - LI ou Licença de Operação - LO, concedida para ampliações ou ajustes em empreendimento ou atividade já implantados e licenciados;

VI - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO (DDL) expedida para o empreendimento ou atividades em razão do seu insignificante potencial poluidor/degradador, porte e demais características ou peculiaridades, que não necessita de licença ambiental para o seu exercício.

§ 1º - O empreendedor deverá solicitar a divulgação do requerimento de licença ambiental para conhecimento público, cabendo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Departamento de Licenciamento Ambiental, realizar a publicação no Diário Oficial do Município após o pagamento da respectiva taxa pelo empreendedor.

§ 2º - A renovação da licença ambiental deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do término do prazo de validade.

§ 3º - A concessão das licenças ambientais previstas não obsta a posterior declaração de desconformidade do empreendimento com as condições ambientais e a exigência de medidas corretivas, sob as penas da legislação em vigor.

§ 4º - As licenças ambientais, em sequência, poderão ser concedidas fora da ordem prevista nos incisos I, II e III de acordo com a fase de desenvolvimento do empreendimento.

**Art. 7º** - Caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, a contar do recebimento, das seguintes decisões administrativas proferidas pelo Órgão Ambiental Municipal, relacionados ao licenciamento ambiental:

- I - Indeferimento de requerimento de licença ambiental;





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II - Indeferimento de licença ambiental, após período normal de tramitação e;  
III - Indeferimento de pedido de renovação de licença ambiental.

**Parágrafo único** - Os recursos deverão ser encaminhados ao titular do Órgão Ambiental Municipal, e em caso de indeferimento, e em última instância, ao COMDEMA.

**CAPÍTULO III**  
**DO LICENCIAMENTO**

**Art. 8º** - Os processos de Licenciamento e Autorização Ambiental serão iniciados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I – mediante requerimento da parte interessada e;  
II - mediante a devida notificação dos empreendedores, pela Secretaria, com o objetivo de regularizar suas atividades.

**Art. 9º** - A Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, através da Secretaria de Meio Ambiente – SEMMA, órgão municipal responsável pela orientação, protocolização, formalização, sistematização, acompanhamento, deliberação e arquivamento dos processos ambientais municipais, cederá os modelos de Termos de Referências que forem necessários aos empreendedores interessados em elaborar documentos técnicos que lhes forem exigidos.

**Art. 10** - Toda modificação a ser introduzida no empreendimento após a emissão da licença ou da autorização deverá ser levada ao conhecimento prévio do órgão ambiental, que deverá verificar a necessidade de que nova Licença seja expedida, ou exigir medidas adicionais com o objetivo de mitigar impactos ambientais e/ou modificar o programa de monitoramento para emissão de nova licença, mantendo-se o prazo de validade, sem prejuízo do pagamento da taxa de licenciamento respectiva.

**Art. 11** - A concessão de Licença Ambiental para empreendimentos ou atividades efetiva ou potencialmente poluidores do meio ambiente deverá ser acompanhada, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e, respectivamente, pelo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 6º - A Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari publicará no Diário Oficial do Município o recebimento do EIA-RIMA, às expensas do empreendedor, indicando também a data e o local para a realização da Audiência Pública que deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de publicação.

§ 7º - A Audiência Pública será convocada pela Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, garantindo ampla divulgação à população, e realizada conforme as exigências legais, com a participação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para acompanhamento e assessoria técnica.

**Art. 14** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em conjunto com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, instituirão e implementarão um Banco de Dados que registrará e cadastrará as obras, empreendimentos ou atividades que utilizem recursos ambientais, incluindo produtores, transportadores e consumidores de produtos potencialmente poluidores do meio ambiente, sejam licenciados ou não. O banco também registrará os infratores da legislação ambiental, em conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis, garantindo a transparência e a proteção dos dados.

**Parágrafo único** - O acesso às informações contidas no Banco de Dados ambiental será de caráter público e gratuito para o solicitante, com o conteúdo disponibilizado para integração ao SIAG – Sistema de Informações Ambientais Georreferenciadas, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA.

**Art. 15** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente apresentará, duas vezes ao ano (semestralmente), ao Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) um relatório consolidado sobre o licenciamento ambiental no município, contendo, no mínimo:

- I - O número total de processos de licenciamento protocolados, analisados e deferidos;  
II - A quantidade de licenças ambientais expedidas, renovadas, suspensas ou canceladas;  
III - A arrecadação proveniente das taxas de licenciamento e monitoramento ambiental;  
IV - As principais ações de fiscalização e monitoramento ambiental realizadas no período;  
V - Recomendações e propostas para o aprimoramento da gestão ambiental municipal.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12** - Sempre que o órgão ambiental julgar necessário ou quando solicitado por entidade civil, Ministério Público ou pelo menos cinquenta cidadãos, será promovida uma audiência pública antes da emissão da LP para atividades sujeitas ao EIA/RIMA.

**Art. 13** - O Órgão Ambiental Municipal fornecerá o Termo de Referência para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental, Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto Ambiental, devendo obrigatoriamente incluir elementos que avaliem os seguintes aspectos:

- I - O impacto ambiental do empreendimento no meio físico;  
II - O impacto ambiental no meio biológico;  
III - O impacto ambiental no meio socioeconômico, considerando a situação atual antes do empreendimento, além de elaborar projeções para os períodos de implantação e operação do projeto e;  
IV - O impacto produzido na vizinhança do empreendimento.

§ 1º - O EIA deve identificar, analisar e avaliar os impactos significativos, tanto positivos quanto negativos, indicando, quando necessário, as medidas mitigadoras e/ou compensatórias adequadas para os efeitos do empreendimento.

§ 2º - O EIV deverá identificar, analisar, sugerir e implementar os procedimentos e medidas necessárias para a compatibilização dos interesses do ambiente de vizinhança.

§ 3º - Análise e aprovação do EIA-RIMA será realizada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA ou em parceria com outros órgãos governamentais ou da sociedade civil organizada devidamente convidada pelo Conselho para tal fim.

§ 4º - Os órgãos estaduais, municipais e federais de meio ambiente deverão ser formalmente convidados a participar das audiências públicas, com os custos relacionados à sua participação sendo de responsabilidade do empreendedor.

§ 5º - Todos os custos administrativos relacionados à análise do EIA-RIMA e ao processo de licenciamento de empreendimentos considerados efetiva ou potencialmente poluidores do meio ambiente serão de responsabilidade do empreendedor. A divulgação dos resultados da análise será realizada somente após a comprovação do pagamento das taxas devidas.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** - O relatório deverá ser disponibilizado ao público por meio do site oficial da Prefeitura Municipal ou outros meios de comunicação acessíveis, garantindo transparência e participação social.

**Art. 16** - O licenciamento ambiental é parte do controle ambiental e consiste na limitação do direito, uso e gozo da propriedade ou bens e serviços, visando o uso racional, a conservação e recuperação do meio ambiente, a busca do desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida dos munícipes do Município de Laranjal do Jari.

§ 1º - O titular da Licença Ambiental é responsável pelos danos causados ao meio ambiente do município. Durante o desenvolvimento das etapas do projeto ou no encerramento da atividade, deverá, quando formalmente exigido, executar o PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

§ 2º - A obrigatoriedade do licenciamento ambiental, assim como a necessidade de elaboração de estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios (EIA-RIMA) ou outros documentos técnicos, será definida com base em análise técnica criteriosa realizada pelo órgão ambiental municipal competente, observando a legislação federal, estadual e municipal aplicável, e consultado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, quando necessário.

**Art. 17** - Na Zona Urbana e rural do município, dependerão de licenciamento ambiental e consequente EIA-RIMA, observando o Plano Diretor Municipal, as seguintes atividades:

- I – Empreendimentos para fins residenciais com área construída igual ou superior a 10.000 m² (dez mil metros quadrados);  
II – Empreendimentos comerciais, institucionais, industriais e similares com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);  
III – Empreendimentos comerciais, institucionais, industriais e similares com área construída de até 5.000 m² (cinco mil metros quadrados) estarão isentos de licenciamento ambiental, salvo se localizados em áreas de proteção ambiental, terrenos vulneráveis ou quando a atividade apresentar potencial de impacto ambiental relevante, conforme critérios definidos em regulamentação complementar.

**SEÇÃO I**



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DO LICENCIAMENTO DE RECURSOS MINERAIS**

**Art. 18** – A pesquisa e a extração de recursos minerais metálicos e não metálicos utilizados na construção civil e na produção de cerâmica vermelha, exceto em corpos hídricos (como saibro, areia, seixo, cascalho, rocha britada e argila), deverão ser legalizadas por meio do Licenciamento Ambiental do município, conforme o porte da atividade e seu potencial poluidor.

**Parágrafo único** – A realização de pesquisa mineral de porte baixo que não envolva a Guia de Utilização deverá ser legalizada por meio do Licenciamento Ambiental do município.

**CAPÍTULO IV  
DO MONITORAMENTO AMBIENTAL CONTÍNUO**

**Art. 19** – O Órgão Ambiental Municipal realizará monitoramento contínuo dos empreendimentos licenciados, com o objetivo de:

- I – Verificar o cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas nas licenças;
- II – Identificar e corrigir possíveis irregularidades ou desvios em relação aos critérios de licenciamento;
- III – Assegurar a atualização cadastral e a continuidade da arrecadação de taxas de licenciamento.

**Art. 20** – O monitoramento ambiental contínuo será condicionado ao grau de impacto ambiental potencial da atividade ou empreendimento, conforme classificação estabelecida pelo Órgão Ambiental. As atividades consideradas de maior potencial poluidor degradador estarão sujeitas a maior frequência de monitoramento, relatórios detalhados e vistorias *in loco*, enquanto aquelas de menor impacto poderão ter exigências reduzidas, sem prejuízo do cumprimento das condicionantes ambientais estabelecidas.

§ 1º – Os empreendedores deverão apresentar, anualmente, um relatório de monitoramento ambiental ao Órgão Ambiental, contendo:

- I – Dados sobre o cumprimento das condicionantes ambientais;



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
**GABINETE DO PREFEITO**

- II – Informações sobre possíveis alterações no escopo da atividade licenciada;
- III – Registros de emissões, consumo de recursos naturais e outros indicadores ambientais relevantes.

§ 2º – O Órgão Ambiental poderá realizar vistorias periódicas *in loco* para verificar as condições dos empreendimentos e a conformidade com as licenças concedidas.

§ 3º – O não envio do relatório de monitoramento ou a constatação de irregularidades poderá resultar em:

- I – Advertência administrativa;
- II – Multa e;
- III – Suspensão ou cancelamento da licença ambiental.

§ 4º – O Órgão Ambiental publicará, anualmente, um relatório consolidado do monitoramento realizado, incluindo a arrecadação de taxas, o número de licenças emitidas, renovadas e suspensas, garantindo transparência e engajamento público.

§ 5º – As taxas de monitoramento, a serem pagas pelos empreendedores, poderão ser cobradas em periodicidade anual, vinculadas ao custo administrativo necessário para a realização das inspeções e análise de relatórios.

§ 6º – Os valores arrecadados com a cobrança de licenças, autorizações ambientais, taxas ou emolumentos serão destinados ao Fundo Especial de Recursos para o Meio Ambiente Municipal (FERMAM).

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 21** – A emissão de autorizações e licenças ambientais para eventos ficará condicionada à quitação de eventuais débitos relacionados a solicitações anteriores feitas pelo mesmo requerente.

§ 1º – O requerente que tiver sua solicitação de licença ambiental indeferida por motivo de inadimplência terá o direito de apresentar contestação junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio físico ou digital, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da pendência.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente analisará a contestação no prazo de 10 dias e, caso aceite os argumentos apresentados, dará prosseguimento à regularização da situação do requerente para a continuidade do processo de licenciamento.

**Art. 22** – A definição das atividades ou empreendimentos considerados efetivos ou potencialmente poluidores, sujeitos ao Licenciamento Ambiental, será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão ambiental competente no âmbito municipal.

**Art. 23** – O descumprimento, total ou parcial, do disposto nesta legislação sujeitará o infrator às penalidades administrativas previstas em lei, sem, contudo, eximi-lo da competência do Poder de Polícia nas esferas cível e penal.

**Art. 24** – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá expedir portarias complementares para regulamentar os procedimentos administrativos do licenciamento ambiental, incluindo critérios, prazos e demais exigências necessárias para sua execução, observadas as disposições desta lei e da legislação vigente.

**Parágrafo único** – As portarias complementares poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) antes de sua expedição.

**Art. 25** – Ficam revogadas as disposições introduzidas pela Lei nº 260, de 13 de julho de 2005; os artigos 7º e o artigo 19, todos da Lei Municipal nº 261, de 22 de julho de 2005 (Código Ambiental do Município) bem como quaisquer outras normas municipais que contrariem esta Lei.

**Art. 26** – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari-AP, em 19 de dezembro de 2025.

**MARCEL JANDSON MENEZES**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO AMAPÁ  
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA



**EDITAL Nº002/2026-SEINF/PMLJ**

A Secretária de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura da Prefeitura de Laranjal do Jari – AP, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

TORNA PÚBLICO que o(a) senhor(a) **JOSÉ CARLOS PEREIRA**, CPF: 119.113.522-53, residente e domiciliado(a) na Rua 89, bairro Intermediário, requereu **TÍTULO DE DOMÍNIO COM TRANSFERÊNCIA DE BEM IMÓVEL**, de um lote localizado na Avenida Amapari s/n, bairro Castanheira, gleba samaúma, quadra: 38 lote: 24 setor: 11, Município de Laranjal do Jari – AP, com os seguintes limites e confrontações: **Frente: 10,00m (dez) metros com Avenida Amapari., Fundo: 10,00m (dez) metros com Lote 37., Lateral Direito: 30,00m (trinta) metros com Lote 25., Lateral Esquerdo: 30,00m (trinta) metros com Lote 23.,** conforme consta no processo de nº369/2009-B devidamente arquivado nesta Secretaria.

Se por ventura existir outra pessoa física ou jurídica, alegando propriedade sobre terreno acima mencionado, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, sito a Avenida Tancredo Neves nº. 2425, Bairro Agreste, no prazo de 15 (quinze) dias, munidos de documentos comprobatórios da posse do imóvel, o não comparecimento implicará na continuidade do processo, em consequência a expedição do **TÍTULO DE DOMÍNIO COM TRANSFERÊNCIA PLENA DE BEM IMÓVEL** em nome do requerente.

Laranjal do Jari – AP, 07 de janeiro de 2026.

**Jorge dos Santos Ferreira Serrão**  
Sec. Desen. Urbano e Infraestrutura.  
Decreto 007/2025-GAB/PMLJ



PORTARIA Nº 003/2026- GAB/SMAS/PMLJ, 05 DE JANEIRO DE 2026.

A Ilustríssima Senhora **MAIARA CALDAS CHAGAS**, Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 012/2025, de 02 de Janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º- CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** por assiduidade pelo período de 03 (três) meses ao (a) servidor (a) **RAIMUNDA VIEIRA DE LIMA –EDUCADORA SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Laranjal do Jari – Matrícula 2067, nos períodos de **02 de Janeiro de 2026 a 01 de Abril de 2026**.

**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 3º** - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Laranjal do Jari-AP, 05 de Janeiro de 2026.

*MAIARA CALDAS CHAGAS*  
Secretária de Assistência Social  
Decreto nº 012/2025 - GAB/PMLJ

Rua Liberdade, nº804 - Agreste,  
Laranjal do Jari/Amapá. CEP: 68.920-000.  
Email: semas\_jari@hotmail.com



PORTARIA Nº 004/2026-GAB/SMAS/PMLJ, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.

A Ilustríssima Senhora **MAIARA CALDAS CHAGAS**, Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 012/2025. -GAB/PMLJ.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Senhor, **AILTON MOURA MOUTINHO – MOTORISTA**, Deslocar-se até o município de Almeirim/PA, para dar suporte ao deslocamento da família acompanhada pelo PAIF, serviço ofertado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**Art. 2º - AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º - DETERMINAR** que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Secretaria, o relatório de viagem.

**Art. 4º** - O Gabinete do Prefeito tomem os devidos conhecimentos e providências cabíveis.

**Art. 5º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrário.

**Art. 6º** - Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

*MAIARA CALDAS CHAGAS*  
Secretária Assistência Social  
Decreto nº 012/2025-GAB/PMLJ

Rua Liberdade, nº804-Agreste,  
Laranjal do Jari-Amapá. CEP:68.920-000.  
CNPJ: 13.829.032/0001-46.



Estado do Amapá  
Prefeitura de Laranjal do Jari  
Secretaria de Assistência Social  
Gabinete da Secretária

PORTARIA Nº 007/2026 - GAB/SMAS/PMLJ, DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

A Ilustríssima Senhora **MAIARA CALDAS CHAGAS**, Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 012/2025. -GAB/PMLJ.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a Senhora, **JEISZIANNE COSTA DA SILVA – COORDENADORA DO NÚCLEO ADMINISTRATIVO**, deslocar-se até Macapá/AP, com a finalidade de realizar atividades administrativas relacionadas aos assuntos da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS). O deslocamento tem como objetivo: Garantir o alinhamento das atividades administrativas às diretrizes da política municipal de assistência social.

**Art. 2º - AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º - DETERMINAR** que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Secretaria, o relatório de viagem.

**Art. 4º** - O Gabinete do Prefeito tomem os devidos conhecimentos e providências cabíveis.

**Art. 5º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrário.

**Art. 6º** - Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se

*MAIARA CALDAS CHAGAS*  
Secretária Assistência Social  
Decreto nº 012/2025-GAB/PMLJ

Rua Liberdade, nº804-Agreste,  
Laranjal do Jari-Amapá. CEP:68.920-000.  
CNPJ: 13.829.032/0001-46.



Estado do Amapá  
Prefeitura de Laranjal do Jari  
Secretaria de Assistência Social  
Gabinete da Secretária

PORTARIA Nº 011/2026 - GAB/SMAS/PMLJ, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

A Ilustríssima Senhora **MAIARA CALDAS CHAGAS**, Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 012/2025. -GAB/PMLJ.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Senhor **MICHEL MACHADO MORAES – CONSELHEIRO TUTELAR**, desloca-se até Macapá, com destino final ao município de Santana/AP, para conduzir a adolescente que se encontra em situação de vulnerabilidade/risco pessoal no município de Laranjal do Jari/AP. A presente viagem tem como objetivo assegurar o retorno da adolescente ao ambiente familiar, garantindo, assim, a preservação de sua integridade física e emocional.

**Art. 2º- AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º - DETERMINAR** que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto esta Secretaria, o relatório de viagem.

**Art. 4º** - O Gabinete do Prefeito tomem os devidos conhecimentos e providências cabíveis.

**Art. 5º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrário.

**Art. 6º** - Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

*MAIARA CALDAS CHAGAS*  
Secretária Assistência Social  
Decreto nº 012/2025-GAB/PMLJ





Estado do Amapá  
Prefeitura de Laranjal do Jari  
Secretaria de Assistência Social  
Gabinete da Secretária

**PORTARIA Nº 012/2026 - GAB/SMAS/PMLJ, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.**

A Ilustríssima Senhora **MAIARA CALDAS CHAGAS**, Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 012/2025. -GAB/PMLJ.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Senhor **ETA COELHO GARCIA – CONSELHEIRA TUTELAR**, desloca-se até Macapá, com destino final ao município de Santana/AP, para conduzir a adolescente que se encontra em situação de vulnerabilidade/risco pessoal no município de Laranjal do Jari/AP. A presente viagem tem como objetivo assegurar o retorno da adolescente ao ambiente familiar, garantindo, assim, a preservação de sua integridade física e emocional.

**Art. 2º- AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º - DETERMINAR** que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Secretaria, o relatório de viagem.

**Art. 4º - O** Gabinete do Prefeito tomem os devidos conhecimentos e providências cabíveis.

**Art. 5º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrário.

**Art. 6º - Dê-se** ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

  
**MAIARA CALDAS CHAGAS**  
 Secretária Assistência Social  
 Decreto nº 012/2025-GAB/PMLJ





ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**PORTARIA Nº 014/2026- GAB/SMAS/PMLJ, 07 DE JANEIRO DE 2026.**

A Ilustríssima Senhora **MAIARA CALDAS CHAGAS**, Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 012/2025, de 02 de Janeiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º- EXONERAR** a senhora **KÁTIA SÉRGIO GOMES**, CPF; 913.576.322-15, do Cargo de **COORDENADORA** do **NÚCLEO DE GESTÃO DE PESSOAS**, desta Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogada as disposições em contrário.

**Artigo 3º - Dê-se** ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Laranjal do Jari-AP, 07 de Janeiro de 2026.

  
**MAIARA CALDAS CHAGAS**  
 Secretária de Assistência Social  
 Decreto nº 012/2025 - GAB/PMLJ

Rua Liberdade, nº804 – Agrinho  
Laranjal do Jari/Amapá. CEP: 68.920-000  
Email: semas\_jari@hotmail.com





Estado do Amapá  
Prefeitura de Laranjal do Jari  
Secretaria de Assistência Social  
Gabinete da Secretária

**PORTARIA Nº 013/2026 - GAB/SMAS/PMLJ, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.**

A Ilustríssima Senhora **MAIARA CALDAS CHAGAS**, Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 012/2025. -GAB/PMLJ.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o Senhor **BENEDITO SOUZA DO NASCIMENTO – MOTORISTA**, desloca-se até o município de Macapá/AP para conduzir os conselheiros tutelares que seguirão de Laranjal do Jari/AP até o município de Santana/AP, com a finalidade de acompanhar a adolescente em situação de vulnerabilidade/risco pessoal, residente em Laranjal do Jari/AP.

**Art. 2º- AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º - DETERMINAR** que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Secretaria, o relatório de viagem.

**Art. 4º - O** Gabinete do Prefeito tomem os devidos conhecimentos e providências cabíveis.

**Art. 5º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrário.

**Art. 6º - Dê-se** ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

  
**MAIARA CALDAS CHAGAS**  
 Secretária Assistência Social  
 Decreto nº 012/2025-GAB/PMLJ




Estado do Amapá  
Prefeitura de Laranjal do Jari

**PORTARIA Nº 386/2025- GAB/PMLJ, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.**

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari – AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art. 48, Inciso II da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a Senhora **MAIARA CALDAS CHAGAS – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, desloca-se até Macapá – AP, com o objetivo de protocolar ofício nº 32/2025-CONGEMAS/AP junto a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, endereçado a Excelentíssima Senhora Presidente da Assembleia Deputada Alliny Serrão. O referido ofício tem como objetivo solicitar o apoio institucional por meio da disponibilização de um (a) cerimonia lista e de um (a) interprete de libras para o 25º Encontro Regional Norte do CONGEMAS, evento de grande relevância para a gestão da Assembleia Social, que reunirá representantes de diversos municípios e estados da região Norte. A solicitação busca garantir a organização adequada e a acessibilidade comunicacional durante o evento, assegurando uma participação inclusiva e de qualidade a todos os presentes.

**Art. 2º- AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º - DETERMINAR** que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Secretaria, o relatório de viagem.

**Art. 4º - O** Gabinete do Prefeito tome os devidos conhecimentos e providências cabíveis.

**Art. 5º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

**Art. 6º - Dê-se** ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

  
**MARCEL JANDSON MENEZES**  
 Prefeito de Laranjal do Jari –AP

"O Trabalho não Pode Pafari"



Estado do Amapá  
Prefeitura de Laranjal do Jari



**PORTARIA Nº 399/2025- GAB/PMLJ, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari – AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art. 48, Inciso II da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a Senhora **MAIARA CALDAS CHAGAS – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, desloca-se até Macapá – AP, com o objetivo de realizar agenda institucional com o Excelentíssimo Governador do Estado, Sr. Clécio Luís, e com a Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Amapá, Sra. Alliny Serrão. A reunião terá como pauta principal o repasse dos recursos destinados à Assistência Social dos 16 Municípios do Estado, buscando alinhar estratégias conjuntas e garantir que os valores sejam transferidos de forma célere e eficiente, assegurando a continuidade dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais essenciais à população.

**Art. 2º- AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º - DETERMINAR** que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Secretaria, o relatório de viagem.

**Art. 4º - O Gabinete do Prefeito** tome os devidos conhecimentos e providências cabíveis.

**Art. 5º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

**Art. 6º -** Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

  
**MARCEL JANDSON MENEZES**  
Prefeito de Laranjal do Jari –AP

“O Trabalho não Pode Parar!”



**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)



Estado do Amapá  
Prefeitura de Laranjal do Jari



**PORTARIA Nº 417/2025- GAB/PMLJ, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.**

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari – AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art. 48, Inciso II da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a Senhora **MAIARA CALDAS CHAGAS – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, desloca-se até Macapá – AP, com o objetivo de protocolar ofício nº 55/2025 – CONGEMAS/AP no Palácio do Governado do Estado Amapá, endereçado ao Excelentíssimo Governador Clécio Luís, referente ao convite para participação no 25º encontro Regional do CONGEMAS – 2025. A viagem tem como finalidade garantir a entrega formal do convite institucional e fortalecer o diálogo entre o Governo do Estado e a Gestão Municipal, visando à valorização e ao fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**Art. 2º- AUTORIZAR** o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

**Art. 3º - DETERMINAR** que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Secretaria, o relatório de viagem.

**Art. 4º - O Gabinete do Prefeito** tome os devidos conhecimentos e providências cabíveis.

**Art. 5º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

**Art. 6º -** Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

  
**MARCEL JANDSON MENEZES**  
Prefeito de Laranjal do Jari –AP

“O Trabalho não Pode Parar!”



**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)



**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)



**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)



**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)



**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)